

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
Av. Prefeito João Macaúba, nº. 82 - Centro - Fone: (66) 3346-1411

LEI Nº 119/2003

Dispõe sobre a concessão de desconto na ordem de 50% (Cinqüenta por Cento), ao estudante, no pagamento de ingresso em eventos de qualquer natureza intramunicipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Rodolmildo Rodrigues Silva, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes residentes e domiciliados no município de Nortelândia-MT, a concessão de desconto na ordem de 50% (Cinqüenta por Cento), no pagamento de ingresso de eventos de qualquer natureza intra-municipal.

Art. 2º - A concessão do desconto de 50% (Cinqüenta por Cento) ao Estudante, estará vinculada à apresentação de documento comprobatório estudantil.

Art. 3º - Será considerado documento comprobatório estudantil:

I – Carteira de Estudante expedida pela União nacional dos Estudantes;

II – Carteira de Estudante expedida pela União Municipal dos Estudantes;

III – Carteira de Estudante expedida pela Escola em que o aluno for matriculado.

Único §– Será considerado como documentos comprobatórios, qualquer um dos documentos relacionados nos incisos, I,II,III, desse artigo.

Art. 4º - Fica assegurado à sociedade estudantil nortelandense, a liberdade, para a criação da União Municipal dos Estudantes de Nortelândia, com autonomia financeira, administrativa e procedimental.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE ABRIL DE 2003.

RODOLMILDO RODRIGUES SILVA

Prefeito Municipal